

Portaria nº 1194, de 22/11/2023, DODF nº 219 de 24/11/2023, pag. 11.
Homologado em 22/11/2023, DODF nº 219 de 24/11/2023, pag. 12.

PARECER Nº 364/2023 - CEDF

Processo SEI-GDF Nº 00080-00208179/2020-13

Interessado: **Colégio Sanky**

Recredencia, a contar de 1º de agosto de 2021 até 31 de julho de 2024, o Colégio Sanky, para a continuidade da oferta da Educação Infantil, Creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e Pré-Escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade; aprova a Proposta Pedagógica e o Regimento Escolar da instituição educacional; e dá outras providências.

I - HISTÓRICO

O presente processo, autuado em 19 de novembro de 2020, trata da solicitação de credenciamento do Colégio Sanky, situado na QNM 26, Conjunto A, Lote 3, Ceilândia, Brasília - Distrito Federal, mantido pelo Colégio Sanky – Serviços Educacionais Ltda., com sede no mesmo endereço, registrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 18.627.823/0001-07, para continuidade da oferta da Educação Infantil, Creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e Pré-Escola, para crianças de 4 e 5 anos, bem como trata da aprovação dos documentos organizacionais: Proposta Pedagógica e Regimento Escolar.

A instituição educacional foi credenciada, inicialmente, até 31 de julho de 2021, pela Portaria nº 276/SEEDF, de 29 de agosto de 2016, fundamentada no Parecer nº 125/2016-CEDF, para oferta da Educação Infantil, Creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e Pré-Escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade.

A instituição recebeu autorização, em caráter excepcional e a título provisório, por um ano, para a oferta do Ensino Fundamental, do 1º ao 5º ano, por meio da Ordem de Serviço nº 4/Suplav/SEEDF, de 28 de novembro de 2017, expirada em 28 de novembro de 2018. Em 21 de maio de 2021, conforme Ofício nº 02/2023, a instituição educacional formalizou o não interesse pela continuidade da autorização para oferta do Ensino Fundamental, do 1º ao 5º ano.

O período do credenciamento da instituição educacional expirou durante a tramitação do presente processo, entretanto, considerando que foi autuado tempestivamente, 254 dias antes do vencimento, a instituição pode ter o credenciamento concedido por dez anos, nos termos da Resolução nº 1/2018-CEDF, vigente na autuação, e encontra-se com o funcionamento amparado pelo art. 215 da Resolução nº 2/2020-CEDF, em vigência.

Registra-se que o processo foi objeto de várias diligências emitidas tanto pela Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Disine/Suplav/SEEDF como pelo Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF, o que contribuiu para a morosidade do trâmite processual.

II – ANÁLISE



O processo foi instruído e analisado pelas equipes técnicas da Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Disine/Suplav/SEEDF e do Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF, de acordo com a Resolução nº 1/2018-CEDF, revogada durante a instrução processual, e a Resolução nº 2/2020-CEDF, ora vigente.

Os documentos institucionais encontram-se atualizados, são coerentes com o pleito e atendem aos termos da Resolução nº 2/2020-CEDF.

Das condições físicas da instituição educacional

O Certificado de Licenciamento apresenta o parecer de viabilidade deferido para a oferta requerida, nos termos do § 1º do art. 283-A da Resolução nº 2/2022-CEDF e as licenças concedidas pelos órgãos competentes do Governo do Distrito Federal - GDF, exceto a do Corpo de Bombeiros Militar do DF - CBMDF, cujo *status* consta "em estudo".

O contrato de locação de imóvel acostado aos autos comprova a ocupação legal do imóvel.

Da inspeção *in loco*

Foram realizadas duas visitas de inspeção *in loco*, em 31 de maio de 2021 e em 8 de maio de 2021, ocasiões em que foram verificadas as estruturas físico-pedagógica e metodológica da instituição educacional, a escrituração escolar, a habilitação dos docentes, foi compatibilizado o relatório de atividades e melhorias qualitativas bem como foram prestadas as orientações técnicas necessárias.

A instituição educacional apresenta condições físicas satisfatórias. Os recursos didático-pedagógicos verificados durante a inspeção *in loco* estão de acordo com a oferta e apresentam consonância com a Proposta Pedagógica.

Do relatório técnico conclusivo do setor competente da SEEDF, destaca-se:

[...]

Em nova visita de inspeção *in loco* no dia 08 de julho de 2021 para verificação de pendências, [...].

A pintura foi finalizada e a placa de entrada não foi alterada, apesar de terem **desistido do pleito da oferta de educação infantil - creche para crianças de 0 a 1 ano e 7 meses, conforme Ofício nº 5, datado de 09 de julho de 2021 [...]** . Em decorrência da desistência, não providenciaram o lactário, nem a sala de amamentação, nem as cubas próprias para banho nos banheiros infantis, pois não necessitam para a oferta que continuarão a disponibilizar.

As salas de creche continuam sem possuir mural, espelho e o mobiliário ainda era insuficiente.

Quanto à acessibilidade, verificou-se que o elevador estava funcionando.

No andar superior ainda não haviam turmas formadas e portanto continuava sem atividades educacionais, porém no mesmo andar a cozinha continuava a funcionar **sem telas** e a cozinheira desta vez estava com calçado fechado.

Por fim, providenciou papel toalha para todos os banheiros.



(sic)

Apesar do registro acima, o relatório técnico conclusivo do setor competente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal afirma em sua conclusão que o processo encontra-se apto para atendimento ao pleito:

[...] encontra-se devidamente instruído nos termos da Resolução nº 2/2020-CEDF e está em condição de ser encaminhado ao Conselho de Educação do Distrito Federal, para análise e deliberação, quanto aos seguintes pleitos:

Recredenciamento;

Autorização para continuar ofertando à educação infantil, creche, para estudantes de 2 (dois) e 3(três) anos de idade e educação infantil, pré-escola, para estudantes de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade;

Aprovação da Proposta Pedagógica;

Aprovação do Regimento Escolar.

Cabe informar, ainda, que em atendimento ao disposto na Resolução nº 2/2020-CEDF, art. 248, inciso V, **esta Gerência manifesta-se favorável ao credenciamento, desde que: sanados os quesitos irresolutos do Certificado de Licenciamento; promova os ajustes nos documentos organizacionais.** (grifo nosso)

Registra-se que, quanto ao licenciamento e aos documentos organizacionais apontados como pendências, estes se apresentam em conformidade com as exigências dispostas na Resolução nº 2/2020-CEDF, entretanto, considerando que não foi verificado o atendimento a algumas disfunções constatadas nas visitas de inspeção, o credenciamento com período inferior a 10 anos é medida que se impõe.

Do Relatório de Realização de Atividades e Melhorias Qualitativas

Sobre o Relatório de Realização de Atividades e Melhorias Qualitativas, compatibilizado *in loco*, registra-se que não foi visualizado em sua totalidade, conforme registro da equipe técnica da Disine/Suplav/SEEDF, portanto, foi encaminhada diligência à instituição educacional, pela equipe técnica deste Conselho de Educação, solicitando os esclarecimentos necessários.

Em resposta à diligência enviada, a instituição declarou que concluiu as melhorias relacionadas à aquisição de bens materiais e está executando as que são de natureza pedagógica, o que pode ser corroborado por registros fotográficos acostados aos autos.

Dos Documentos Organizacionais

Da Proposta Pedagógica

A Proposta Pedagógica contempla o disposto no art. 205 da Resolução nº 2/2020-CEDF, com os seguintes destaques:

1. Organizações Pedagógica e Curricular



A instituição oferta a Educação Básica, na etapa da Educação Infantil, organizada em jornadas parcial, ampliada e integral, observada a idade legal para ingresso, conforme registro abaixo:

a) Creche

Maternal I - para crianças de 2 anos de idade

Maternal II - para crianças de 3 anos de idade

b) Pré-Escola

Pré-Escola I - para crianças de 4 anos de idade

Pré-escola II - para crianças de 5 anos de idade

A instituição educacional contempla a Educação Inclusiva, buscando facilitar a participação e o aprendizado de estudantes que apresentam necessidades educacionais especiais ou com deficiências ou altas habilidades/superdotação, levando em consideração as características individuais de cada estudante, em conformidade com a legislação vigente. Como parte desse compromisso, a instituição desenvolve o Plano de Atendimento Educacional Individualizado - PEI.

O currículo, sintetizado no quadro-resumo da matriz curricular, está organizado, de forma integrada, em eixos estruturantes e campos de experiências, no âmbito dos quais são definidos os direitos de aprendizagem e desenvolvimento, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular.

2. Avaliação

A avaliação é realizada por meio da observação do desempenho do estudante, considerando seu desenvolvimento biopsicossocial e suas diferenças individuais, abrangendo a formação de hábitos e atitudes.

O resultado do processo avaliativo do desenvolvimento do estudante é expresso por meio de relatório, o qual é apresentado aos pais ao final do ano letivo.

Do Regimento Escolar

O Regimento Escolar contém 69 artigos e 28 páginas, está em consonância com a Proposta Pedagógica e atende aos itens do art. 200 da Resolução nº 2/2020-CEDF.

O documento apresenta-se de forma estruturada, regulamenta as ações da instituição educacional e contempla as organizações administrativa, didática e pedagógica, de acordo com a legislação vigente.

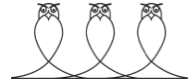
III – CONCLUSÃO

Diante do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

a) recredenciar, a contar de 1º de agosto de 2021 até 31 de julho de 2024, o Colégio Sanky, situado na QNM 26, Conjunto A, Lote 3, Ceilândia, Brasília - Distrito Federal,



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



mantido pelo Colégio Sanky - Serviços Educacionais Ltda., com sede no mesmo endereço, registrado no CNPJ sob o nº 18.627.823/0001-07, para continuidade da oferta da Educação Infantil, Creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e Pré-Escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade;

b) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo o quadro-resumo da matriz curricular, que constitui o anexo único do presente parecer;

c) aprovar o Regimento Escolar da instituição educacional;

d) validar os atos escolares praticados pela instituição educacional, relativos à oferta do Ensino Fundamental, do 1º ao 5º ano, a contar de 28 de novembro de 2018 até o ano letivo de 2021;

e) reforçar a responsabilidade da mantenedora da instituição educacional de conservar atualizado o Certificado de Licenciamento, com todas as licenças concedidas pelos órgãos competentes, o qual deve estar exposto em local apropriado, para conhecimento de toda a comunidade escolar.

É o Parecer.

Sala Helena Reis - CEDF, Brasília, 7 de novembro de 2023.

LINDAURA ALVES ROCHA
Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB
em 7/11/2023.

JOSÉ EUDES OLIVEIRA COSTA
Presidente no exercício da presidência
da Câmara de Educação Básica
do Conselho de Educação do Distrito Federal



ANEXO ÚNICO DO PARECER Nº 364/2023-CEDF
QUADRO-RESUMO DA MATRIZ CURRICULAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Instituição Educacional: Colégio Sanky Etapa: Educação Infantil Módulo: 40 semanas - 200 dias letivos Regime: Anual					
DIREITOS DE APRENDIZAGEM E DESENVOLVIMENTO	CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS	CRECHE		PRÉ-ESCOLA	
		Maternal I	Materna II	Pré-Escola I	Pré-Escola II
		2 anos	3 anos	4 anos	5 anos
Conviver Brincar Participar Explorar Expressar Conhecer-se	O eu, o outro e o nós Corpo, gestos e movimentos Traços, sons, cores e formas Escuta, fala, pensamento e imaginação Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações	X	X	X	X
CARGA HORÁRIA SEMANAL - JORNADA PARCIAL (horas)		20	20	20	20
CARGA HORÁRIA ANUAL - JORNADA PARCIAL (horas)		800	800	800	800
CARGA HORÁRIA SEMANAL - JORNADA AMPLIADA (horas)		30	30	30	30
CARGA HORÁRIA ANUAL - JORNADA AMPLIADA (horas)		1200	1200	1200	1200
CARGA HORÁRIA SEMANAL - JORNADA INTEGRAL (horas)		60	60	60	60
CARGA HORÁRIA ANUAL - JORNADA INTEGRAL (horas)		2400	2400	2400	2400
OBSERVAÇÕES: 1. Horário de funcionamento da instituição: 7h às 19h. 2. Jornada, turno, horário das aulas: - Parcial - matutino: 7h30 às 11h30 e vespertino: 13h30 às 17h30. - Ampliada – matutino: 7h às 13h e vespertino: 13h às 19h. - Integral: 7h às 19h. 3. Os horários constantes do item 2 podem sofrer alterações para adequação da organização pedagógica da instituição educacional, no início de cada ano letivo, observada a carga horária aprovada.					